



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *Assinatura*
LEI MT Nº 903 DE
06/07/16 a 07/10/16
Fol. 12 de 13
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 2.334/2016

SÚMULA: “**CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA, COM FINS DE ACOMPANHAR, MONITORAR E AVALIAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA – PME 2015-2025 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Institui o Fórum Municipal de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- O Fórum Municipal de Educação de Alta Floresta é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formada por profissionais da Educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como por instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos – e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e de atuação nas garantias dos referidos direitos.

Art. 3º- O Fórum Municipal de é uma instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica e Superior e tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior no município, assim como promover estudos e debates sobre essa política.

Parágrafo Único – É papel fundamental do Fórum Municipal de Educação a observância e o cumprimento o disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.262/2015, assim como acompanhar e monitorar a ações e metas previstas no Plano Municipal de Educação de Alta Floresta (PME), lei supramencionada.

Art. 4º - São competências e objetivos do Fórum Municipal de Educação:
I – Definir em regimento próprio sua organização e funcionamento;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



- II – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de Educação;
- III – acompanhar e avaliar os impactos da implementação do PME;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- V – Convocar juntamente à Secretaria Municipal de Educação a Conferência Municipal;
- VI – elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- VII – planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- VIII – contribuir com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito municipal;
- IX – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos às instituições de Educação Básica e Superior;
- X – acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando com sua implementação;
- XI – articular debates para a obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;
- XII – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;
- XIII - apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- XIV – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando ao estabelecimento das ações;
- XV – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- XVI – articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior; e
- XVII – incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior.

Art. 5º- O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I – dois (02) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- II – dois (02) representantes (titular e suplente) do Conselho Municipal de Educação;
- III – dois (02) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



- IV – dois (02) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – dois (02) representantes (titular e suplente) dos gestores escolares da rede municipal de educação;
- VI – dois (02) representantes (titular e suplente) dos gestores escolares da rede estadual de educação;
- VII – dois (02) representantes (titular e suplente) da Assessoria Pedagógica do Estado e do CEFAPRO;
- VIII – dois (02) representantes (titular e suplente) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – dois (02) representantes (titular e suplente) do SINTEP;
- X – dois (02) representantes (titular e suplente) do SISPUMAF;
- XI – dois (02) representantes (titular e suplente) do Fórum de Educação de Jovens e Adultos;
- XII – dois (02) representantes (titular e suplente) de Instituições de Educação Especial conveniadas com o Município;
- XIII – dois (02) representantes (titular e suplente) das Instituições de Ensino Superior e Ensino Técnico Profissionalizante;
- XIV – quatro (04) representantes (titulares e suplentes) de pais de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- XV – dois (02) representantes (titular e suplente) de estudantes secundaristas;
- XVI – dois (02) representantes (titular e suplente) de estudantes do Ensino Superior;
- XVII – dois (02) representantes (titular e suplente) de instituições da Sociedade Civil Organizada.

- § 1º O dirigente municipal de educação (Secretário(a) Municipal) será membro nato do Fórum Municipal de Educação.
- § 2º Novas instituições poderão requerer sua incorporação ao Fórum, desde que apresentado argumentos que comprovem a sua atuação no setor educacional, devendo o pedido ser aprovada pelo pleno do Fórum e encaminhado para incorporação na presente lei por meio de projeto de lei.
- § 3º A adesão de novos membros no Fórum se dará sempre que solicitado e aprovado até o mês de abril de cada ano.
- § 4º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto Municipal após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 5º A indicação, conforme descrita no §4º, se dará após escolha em Assembléia realizada por cada categoria representativa, ou quando inexistir assembléia da categoria, será realizado por meio de indicação do administrador geral da instituição.

Art. 6º- O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de dois (02) anos.

Parágrafo Único – O Fórum Municipal de Educação definirá, em seu Regimento Interno, critérios de recondução, substituições de membros, coordenação e periodicidade de reuniões e assembléias.

Art. 7º O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação é responsável para subsidiar os trabalhos do Fórum com apoio técnico e administrativo para o bom desempenho da função do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 30 de junho de 2016.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal